

5<sup>a</sup> Sessão ordinaria, em 5 de Maio de 1919

Presidencia do sr. dr. José Ferreira da Silva

Aos cinco dias do mez de maio de mil novecentos e dezanove, nesta cidade de Piracicaba e sala das sessões da Camara Municipal, estando presentes os vereadores snrs. Dr. José Ferreira da Silva, presidente, Fernando Febeliano da Costa, Dr. José Rodrigues de Almeida, cel. José Basilio de Camargo, Antonio Carlos Galvão Moura Lacerda, Alvaro de Azevedo e Antonio Corcua Ferraz; faltando sem causa participada os snrs. Samuel de Castro Neves e Dr. Sebastião Nogueira de Lima, e por motivo de licença o sr. Luiz Rodrigues de Moraes; havendo numero legal, foi pelo sr. Presidente aberta a sessão. Fez-se a leitura da acta da passada sessão, que foi approvada e assignada. Procedeu-se em seguida á leitura do seguinte:

### Expediente

Representação de diversos pais de familia e dos professores e alumnos da Escola Normal, pedindo que o traçado da projectada linha de bondes Q seja modificado de forma a poder servir as pessoas que tem affazeres n'aquella casa de ensino. A' Commissão de Policia e Hygiene.

Officio do sr. Prefeito municipal de Limeira, enviando copia do projecto de lei, em seguida transcrito, e pedindo que esta Camara se empenhe em votar lei identica, com referencia a este municipio.

"Projecto de lei sobre o transito de boiadas nas estradas municipaes:

Considerando que o transito de boiadas nas estradas do municipio como é feita actualmente, em levas de 600 e mais rezes, sobre ser perigoso para o transito publico, damnicifica-as muito;

Considerando que durante a passagem de uma boiada grande nas vias publicas fica interceptado o transito das mesmas;

Considerando ainda que, em geral, os boiadeiros tembram mesmo em embaracar o transito nas estradas, sobre pretexto de estouro da boiada;



Considerando que o transito dessas vias publicas deve ser regulado pelas Camaras e não pelo livre arbitrio dos boiadeiros, offerço o presente projecto de lei:

Artigo 1º — É permittida passagem de boiadas nas estradas municipaes em levas (talhas) de 150 cabeças.

Artigo 2º — Havendo mais de uma leva, haverá entre uma e outra o espaço livre de 3 kilometros de estrada.

Artigo 3º — A infracção da presente lei dará lugar a imposição da multa de 50\$000 e de 8 dias de prisão na reincidencia.

Sala das sessões da Camara Municipal.

Limeira, 4 de Abril de 1919

(a) Flaminio Augusto de Toledo Barros"

A Comissão de Policia e Hygiene.

Officio da Cruz Vermelha de Piracicaba, convidando esta Camara a fazer-se inscrever no rol de seus socios. O Comm<sup>ão</sup>. de Financas.

Officio da Banda Musical Municipal, convidando a Camara a assistir á inauguração do seu uniforme, no dia 3 do corrente, em sua sede social. Inteirada. Agradeça-se.

Representação de varios negociantes do mercado municipal, pedindo que as horas do fechamento d'aquelle estabelecimento, nos domingos e dias feriados, sejam aquellas de que trata o respectivo regulamento do mercado, e não aquellas que ultimamente se têm adoptado. O Commisào de Policia e Hygiene. — Passando-se á

Ordem do dia

O sr. dr. José Ferreira da Silva, expondo que devendo hoje entrar em segunda discussão o parecer da Comissão de Financas, relativo á projectada estrada ligando o matadouro municipal á ponte sobre o rio Corumbataluz, em virtude d'uma carta dirigida ao sr. prefeito municipal pelo sr. Dr. João Baptista da Rocha Conceição, a cuja leitura procedeu, na qual este sr. não se mostra disposto a deixar que a referida estrada passe pelo terreno de que é proprietario, propoz que a discussão ficasse adiada até que o sr. prefeito, entendendo-se novamente com o sr. dr. João Conceição, pudesse informar á Camara qualquer outra resolução deste sr. Approvado.



Pelo sr. dr. José Rodrigues d'Almeida foi apresentado o seguinte

### Requerimento

Requeiro que a Prefeitura Municipal mande orçar as despesas com o preparo das ruas e demais obras necessarias a locação da linha C, de bondes electricos, de accordo com o artigo 2.º do projecto de lei n.º 2 deste anno. Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, em 5 de Maio de 1919. (a) Sr. José Rodrigues de Almeida. Do sr. Prefeito

Pelo mesmo sr. foi mais apresentado este

### Requerimento.

Requeiro que a Prefeitura Municipal se digne de informar com a possivel brevidade:

1.º

Si a Empresa Electrica de Piracicaba tem abastecido de energia electrica sufficiente e necessaria aos estabelecimentos industriaes da cidade e municipio.

2.º

Si neste momento a capacidade geradora da actual usina excede em muito ao suprimento de força motriz e luz a população do municipio.

3.º

Si, nas grandes baixas do rio, o dynamo destinado ao accionamento da linhas de bondes A e B suporta a sobrecarga da energia motora indispensavel ao trafego da linha C.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, em 5 de Maio de 1919. (a) Sr. José Rodrigues d'Almeida. Do sr. Prefeito.

Pelo mesmo sr. vereador, assignado tambem pelo sr. cel. José Basilio de Camargo, foi apresentado o seguinte

### Projecto de lei:

Artigo 1.º Continuam a cargo da Camara Municipal a factura e conservação dos seguintes trechos de estradas, contados a partir do perimetro urbano: - Rio das Pedras, desde a ponte sobre o Piracicá-mirim, 5 kilometros; Volta Grande, 12 kilometros; Serra Negra, 15 kilometros; Porto João Alfredo, 12 kilometros; Estrada do Meio, 6 kilometros.



Artigo 2º - Exceptuadas as estradas inter-municipaes, cuja conservação está a cargo do Governo Estadual, os demais trechos de estradas e caminhos serão feitos e conservados pelo systema chamado de mão commum, competindo á Prefeitura expedir as necessarias instrucções para que desse serviço se incumbam os proprios moradores, no tempo e com a perfeição que as exigencias do transitto reclamarem.

Artigo 3º - Fica revogada a lei n.º 123, de 6 de novembro de 1916, que creou o imposto predial rustico.

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, em 5 de Maio de 1919.

(a a) Dr. Jose Rodrigues de Almeida  
Jose Basilio de Camargo.

Á Commissão de Finanças

Ainda pelo sr. Dr. Jose Rodrigues de Almeida e tambem assignado pelo sr. Jose Basilio de Camargo, foi apresentado mais o seguinte

Projecto de lei.

Artigo 1º - O serviço de fiscalisação dentro do territorio do municipio fica a cargo do corpo de fiscaes, immediatamente subordinados á Prefeitura.

Artigo 2º - O pessoal para esse serviço constará do quadro infra, com os vencimentos da tabella a elle annexa:

3 fiscaes urbanos	por meza 180,000	5 400,000	6.480,000
1 fiscal de Parqueada	" " " 150,000	1 500,000	1.800,000
1 fiscal de Serra Negra	" " " 150,000	1 500,000	1.800,000
		<u>8 400,000</u>	<u>10.080,000</u>

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal compete organizar e expedir o necessario regulamento para a boa execucao desta lei, a d re ferendum da Camara.

Artigo 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario, principalmente as da lei n.º 126, de 5 de Fevereiro de 1917, que dividiu o municipio em districtos fiscaes.

Sala das sessões da Camara Municipal, em 5 de Maio de 1919.

(a a) Dr. Jose Rodrigues d' Almeida  
Jose Basilio de Camargo.



d' Commissão de Finanças. — Nada mais havendo a tratar, foi pelo dr. Presidente encerrada a sessão, do que, para constar, foi lavrada acta. Eu, José Gomes Marques, secretario da Camara escrevi.

José Ferreira da Silva  
Fernando Tebelauro da Góia  
Sebastião Nogueira de Lima  
Samuel de Castro Neves  
<sup>depois</sup> José Rodrigues e Almeida  
José Basilio de Camargo  
Antonio C. G. de Moura Lucena

### Termo de Comparecimento

Aos doze nove dias do mez de maio de 1919, nesta cidade de Piracicaba e sala das sessões da Camara Municipal, presentes os vereadores sm.<sup>o</sup> dr. José Rodrigues d' Almeida, Fernando Tebelauro da Costa, Antonio C. G. Moura Lucena, Samuel de Castro Neves e Sr.<sup>o</sup> Sebastião Nogueira de Lima, deixando de comparecer: por licença Luiz Rodrigues de Moraes, por doença participada o cel. José Basilio de Camargo e sem motivo participado todos os outros vereadores; não havendo numero legal, deixou de haver sessão. Para constar, foi lavrado o presente termo. Eu, José Gomes Marques, secretario da Camara Municipal o escrevi. Em tempo: — O presidente da Camara dr. José Ferreira da Silva, conforme mandou participar, não compareceu por doente.

<sup>depois</sup> José Rodrigues e Almeida  
Samuel de Castro Neves  
Antonio Carlos Galvão de Moura Lucena  
Fernando Tebelauro da Góia